



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução N° 058/15

Fl. N°:	39
Processo N°:	009374 / 15 - 54
Rubrica:	

CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO

Aprova Convênio de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico, Científico e Cultural entre UFPI/UNAP.

O Presidente da Fundação e Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 07.07.2015e, considerando:

- o Processo N° 23111.005374/15-54,

RESOLVE:

Aprovar o Convênio de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico, Científico e Cultural entre a Universidade Federal do Piauí – UFPI e a Universidad Nacional De La Amazonia Peruana – UNAP, que tem como objetivo regular a forma e as condições de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico entre as partes, conforme documento anexo.

Teresina, 13 de julho de 2015

José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO ACADÊMICO CIENTÍFICO E CULTURAL QUE CELEBRAM A UNIVERSIDAD NACIONAL DE LA AMAZONIA PERUANA-UNAP E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI

23111.005374/2015-54

A Universidad Nacional de la Amazonía Peruana-UNAP, Instituição pública de ensino superior, fundada em 4 de janeiro de 1961, mediante Lei N° 13491, com domicilio legal na cidade de Iquitos, com sede em Caserío Zúngaro Cocha s/n, distrito de San Juan Bautista, Provincia de Maynas, Región Loreto, representada por seu Reitor, Dr. RODIL TELLO ESPINOZA; e a Universidade Federal do Piauí – UFPI, instituição federal de ensino superior, criada pela Lei n° 5528 de doze de novembro de 1968 inscrita em CNPJ sob n° 06.517.387/0001-34, com sede no “Campus Universitário Ministro Petrônio Portella”, bairro Ininga, CEP 64049-550, Teresina/PI, Brasil, neste ato, representada por seu Reitor, Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina/PI, reconhecido por Decreto Presidencial de 14 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de dezesseis de novembro de 2012, com a competência do respectivo Estatuto, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, de conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio de Cooperação regula a forma e as condições em que as partes propõem desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de mútuo interesse.

O programa de cooperação referido nesta cláusula inclui especificamente:

- 1 – Intercâmbio de informações entre os responsáveis pelos trabalhos de investigação;
- 2 – Elaboração de programas de investigação;
- 3 – Intercâmbio ou aquisição de equipamentos e material bibliográfico e pedagógico;
- 4 – Intercâmbio de experiências e informações pedagógicas;
- 5 – Intercambio de materiais de educação;
- 6 – Intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos e de laboratório;
- 7 – Presença recíproca em eventos, debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.





DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, a **Universidad Nacional de la Amazonia Peruana-UNAP- USFX** e a **Universidade Federal do Piauí - UFPI** se comprometem a:

1. Designar os respectivos ejecutores deste Convênio de Cooperação: pela Universidad Nacional de la Amazonia Peruana-UNAP, terá como executor a Oficina de Relaciones Interinstitucionales- ORI/UNAP e a Universidade Federal do Piauí - UFPI, terá como executor a Assessoria Especial para Assuntos Internacionais - ASSINTER/UFPI.
2. Estimular no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.
3. Promover instâncias, práticas e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Convênio de Cooperação o acesso às dependências e instalações específicas da Instituição.
4. Assegurar que os resultados dos trabalhos de investigação realizados em comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Convênio de Cooperação e também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas nas normas e regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.
5. Elaborara um plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos especificos serão objeto de convênios próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

Do intercâmbio de estudantes

1. O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será de até 05 (cinco) estudantes por semestre acadêmico. Havendo a possibilidade de que se aumente esta cifra, mediante prévio entendimento das partes.
2. Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio.
3. Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã



D



4. A fim de participar do Programa, o estudante deverá apresentar uma Carta do Escritório de Relações Internacionais ou Escritório afim de sua instituição, no prazo de publicação da seleção, uma apólice de seguro médico internacional válido no País em que ocorre o intercâmbio, contemplando as despesas relativas a eventuais problemas de saúde e o traslado do estudante em caso de falecimento no estrangeiro.
5. O período de estudo será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico, podendo estender-se a um período de até um ano e meio, quando se trata de internato rotatório ou etapa curricular das diferentes áreas e cursos que possuam as universidades.
6. Os estudantes de intercâmbio não pagarão pela aprendizagem na instituição anfitriã. Desta forma, estarão livres de taxas de inscrição, matrícula ou qualquer outra cobrança de caráter similar.
7. Quando seja possível, a instituição anfitriã proverá hospedagem e acesso ao restaurante universitário ou alimentação para os estudantes de intercâmbio, sem se considerar uma obrigação.

Do Intercâmbio de professores

1. O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e fundos disponíveis.
2. O período e número de horas de intercâmbio para docência e investigação serão determinados por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando os procedimentos internos de cada uma.
3. O professor de intercâmbio obterá o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando as normas e os procedimentos internos.
4. A fim de participar do programa, o professor deverá apresentar uma Carta do Escritório de Relações Internacionais ou Oficina afim de sua instituição no prazo da publicação da seleção, além de uma apólice de seguro médico internacional válido no País em que ocorre o intercâmbio, contemplando as despesas relativas a eventuais problemas de saúde e o traslado do professor em caso de falecimento no estrangeiro.

[Handwritten signature]





Do Intercâmbio de Especialistas e Técnicos Administrativos e de Laboratório

1. O número de especialistas e técnicos administrativos e de laboratório por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis.
2. O período e o número de horas desse intercâmbio para pesquisa, visitas e atividades administrativas ou de laboratório serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se as necessidades e os procedimentos internos de cada uma.
3. O especialista, técnico administrativo ou de laboratório em intercambio terá direito à utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando as normas e os procedimentos internos.
4. A fim de participar do Programa, o especialista, o técnico administrativo ou de laboratório deverá apresentar uma carta do Escritório de Relações Internacionais ou Escritório afim de sua instituição, no prazo da publicação da seleção, além de uma apólice de seguro médico internacional válido no país em que ocorre o intercâmbio, contemplando as despesas relativas a eventuais problemas de saúde e o traslado da pessoa em caso de falecimento no exterior.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

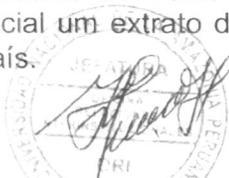
CLÁUSULA QUARTA - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo seu regulamento interno e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, salvo acordos que se realizem em posteriores convênios específicos.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Em um prazo máximo de 20 dias a contar desde a assinatura do presente Convênio de Cooperação, cada instituição participante publicará na imprensa oficial um extrato do presente Convênio, caso o determine a legislação do respectivo País.





DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Qualquer diferença derivada da interpretação ou aplicação do presente Convênio de Cooperação será solucionada pela via administrativa e de comum acordo entre as partes, utilizando-se, se necessário, do juízo arbitral, desde que se trate de direitos disponíveis ou esteja prevista a sua possibilidade em legislação específica, incluindo tratado internacional devidamente internalizado.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, as partes assinam o presente Convênio de Cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor, 02 (duas) em língua portuguesa e 02 (duas) em língua espanhola. Sendo que cada instituição será portadora de 2 (duas) cópias; 1 (uma) em língua portuguesa e outra em língua espanhola.

Iquitos, 15 de 09 de 2015

Teresina, 15 de 09 de 2015

Dr. Rodil Tello Espinoza
Reitor

Universidad Nacional de la Amazonia
Peruana
UNAP

Dr. José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor

Universidade Federal do Piauí
UFPI